

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE

Pelo presente instrumento particular de contrato de uso mútuo de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais e outras avenças (“COE”), as partes abaixo (conjunta e indistintamente denominadas “Partes”):

RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante denominada “RUMO”;

FERROVIA NORTE SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Avenida dos Portugueses S/N, Praia do Boqueirão, São Luis, MA, adiante denominada “FNS”.

CONSIDERANDO QUE:

- i. a FNS é a empresa Subconcessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na malha ferroviária entre os Municípios de Açailândia (MA) e Porto Nacional (TO), por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento celebrado com a União Federal por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), e com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“VALEC”) como interveniente subconcedente, em 20 de dezembro de 2007, e seus respectivos aditivos contratuais;
- ii. a RUMO é a empresa Subconcessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas associado a exploração de infraestrutura ferroviária no trecho entre Porto Nacional (TO) e Estrela d’Oeste (SP), por força do Contrato de Subconcessão para a Exploração e o Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal, por intermédio da ANTT, e com a VALEC como interveniente subconcedente, em 31 de julho de 2019 (“Subconcessão Rumo”);
- iii. a Resolução nº 5.943, de 1º de junho de 2021 da ANTT, que aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional, dispõe sobre os procedimentos de operações de Tráfego Mútuo e Direito de Passagem visando à integração do sistema ferroviário federal;
- iv. a necessidade das Partes em desenvolver uma solução logística para o transporte de grãos de um parceiro comum, mediante um Contrato Comercial de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário (“Contrato de Transportes”) a ser celebrado entre as partes, sendo o transporte realizado pela FNS em direito de passagem com origem no Terminal de Alvorada/TO e destino no Terminal de Porto Nacional/TO, trecho sob subconcessão da RUMO;
- v. além do Contrato de Transportes, há a necessidade de se firmar um Contrato Operacional Específico (“COE”) para regular, unicamente, o transporte de grãos, com origem no Terminal de Alvorada/TO e destino no Terminal de Porto Nacional/TO, trecho sob subconcessão da RUMO, sendo o COE imprescindível para o usuário;
- vi. a celebração deste Contrato não configura qualquer renúncia e/ou novação aos temas em discussão perante a ANTT, com exceção da tb/eixo do trecho entre o Terminal de Alvorada/TO e Porto Nacional, condição acordada unicamente entre partes para a formalização deste presente COE;
- vii. a Deliberação ANTT nº 447, de 19 de novembro de 2025, publicada no DOU. nº 222, de 21 de novembro de 2025, manteve o inteiro teor da Decisão SUFER nº 64, de 8 de abril de 2025, e determinou que a subconcessão da RUMO adote o parâmetro de 32,5 toneladas /eixo, resguardando que os impactos econômico-financeiros desta adoção diferente do estipulado originalmente na subconcessão deverão ser objeto de apreciação pela Agência em processo apartado;

- viii. até 31/12/2025, vigia COE com o mesmo objeto do presente, prevendo que a capacidade de operação do trecho seria de 32,5 t./eixo;
- ix. atualmente as partes não mantém COE ativo para o trecho, razão pela qual se faz necessária a presente contratação, resguardada a possibilidade de as partes ajustarem novas bases comerciais no futuro;
- x. a FNS e a RUMO, com a finalidade de atingir os objetivos expressos nos “considerandos” anteriores, determinam os pontos de interseção das ferrovias conforme estabelecido neste instrumento, exclusivamente relacionados ao direito de passagem da FNS para acesso ao correspondente trecho sob subconcessão da RUMO.

RESOLVEM as Partes firmar o presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO** (“Contrato” ou “COE”), mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. **Definições.** Os termos a seguir têm, quando empregados neste Contrato com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste Contrato, deve-se considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário e na resolução nº 5.943/2021:

“**AMV**”: É o aparelho de mudança de via.

“**ANTT**”: Agência Nacional de Transportes Terrestres, órgão federal de fiscalização e regulamentação vinculado ao Ministério da Infraestrutura.

“**CCO**”: É o Centro de Controle Operacional, responsável pelos licenciamentos dos trens nos Trechos definidos neste Contrato.

“**COE**” ou “**Contrato**”: O presente Contrato Operacional Específico.

“**Direito de Passagem**”: É a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço. No presente Contrato, é a modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, a composição ferroviária operada pela FNS adentra a malha ferroviária operada pela RUMO.

“**Estação de Intercâmbio**”: É a Estação de Porto Nacional/TO, AMV de entrada, onde ocorrerá o intercâmbio das composições ferroviárias com cargas despachadas em Direito de Passagem pela FNS na RUMO.

“**Faixas de Circulação**”: São os números de pares de trens, em quantidade e periodicidade previamente estabelecidas entre as Partes, para o recebimento e a circulação dos Trens-Tipo da outra Parte, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem. Entende-se por Faixa de Circulação a efetiva liberação, pela Ferrovia Visitada, do trecho ferroviário para passagem do Trem-Tipo operado pela Ferrovia Visitante.

“**Falhas de Material Rodante**”: Eventos de avaria no material rodante, que necessitem ou não de reboque, e que represente parada não prevista.

“FIFO”: “*First In, First Out*”, prioridade de acesso pelo horário de chegada do Trem-Tipo, independente da concessionária ferroviária.

“Ferrovia Visitada” ou “Cedente”: é, em uma operação de Tráfego Mútuo ou Direito de Passagem, a concessionária detentora e cedente da Infraestrutura Ferroviária e/ou de Recursos Operacionais, para fins deste COE a Rumo.

“Ferrovia Visitante” ou “Requerente”: é, em uma operação de Tráfego Mútuo ou Direito de Passagem, a concessionária que solicita o compartilhamento de Infraestrutura Ferroviária e/ou de Recursos Operacionais, para fins deste COE a FNS.

“Gestores do Contrato”: Tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 21.10.

“Índice”: É o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou o índice que venha a substituí-lo.

“Infraestrutura Ferroviária”: é, para fins deste Contrato, a infra e a superestrutura da via permanente.

“Malha Ferroviária”: o conjunto de trechos ferroviários.

“Manobras”: São as operações ferroviárias de formação, encerramento e recomposição de trens, em pátios e terminais.

“Material Rodante”: São os vagões e locomotivas utilizados para o atendimento do objeto do Contrato.

“Operações Acessórias”: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, movimentação e manobra.

“Par de Trem”: É, em uma operação de Direito de Passagem, o conjunto composto por uma ida e uma volta de um Trem-Tipo.

“Partes ou Ferrovias”: São, conjunta e indistintamente, FNS e a RUMO.

“Produto”: grãos oriundos do Terminal de Alvorada / TO até Porto Nacional, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante.

“Programação de Trem Tipo”: É a programação de tráfego de trens em uma ferrovia, devidamente acordada entre as Partes.

“Programação”: acordo e ratificação dos volumes mensais e a modalidade, Tráfego Mútuo e/ou Direito de Passagem, a ser formalizado entre as Partes.

“Programação” Mensal é a demanda mensal de Serviços, que deverá ser enviada pelas partes RUMO/VLI até o dia 15 (quinze) do mês que precede o mês de execução dos Serviços, devendo as Partes informar à FNS a divisão do Volume previamente pactuado para cada mês e as datas previstas para atendimento do *line up* no Terminal de Destino.

“Recursos Operacionais”: os recursos necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, exceto via permanente, tais como material rodante, pessoal, sistemas de sinalização e comunicação.

“Regulamentação”: são, conjunta e indistintamente, as normas ferroviárias, normas ambientais e outras especificações técnicas, determinações legais aplicáveis ao objeto do presente Contrato, bem como os Anexos deste Contrato.

“ROF”: É o Regulamento de Operações Ferroviárias da RUMO ou da FNS, conforme aplicável.

“**Subconcessão Rumo**”: Tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (iii) do presente Contrato.

“**THP**”: Trem/hora parado.

“**Trecho**” ou “**Trecho Ferroviário**”: denominação conjunta quando indicado do Trecho RUMO e o Trecho FNS.

“**Trecho RUMO**”: compreende o trecho com origem no Terminal Alvorada/TO e destino no Terminal de Porto Nacional/TO, sob Subconcessão Rumo, para o transporte dos Produtos.

“**Usuário**”: são os contratantes dos serviços de transporte ferroviário de cargas e/ou usuários da ferrovia.

“**Transit-Time**”: É o tempo de viagem da composição ferroviária entre determinado ponto de origem e determinado ponto de destino.

“**Trem-Tipo**”: É, em uma operação de Direito de Passagem, a composição ferroviária planejada e programada pela Ferrovia Visitante em conjunto com a Ferrovia Visitada, formada por um determinado número/tipo de locomotivas e por determinado número/tipo de vagões, com determinadas características de tração, capacidade e equipagem, pertencente à Ferrovia Visitante ou a seu serviço, com características técnicas adequadas para trafegar nas linhas da Ferrovia Visitada, utilizando as Faixas de Circulação conforme Programação de Trem-Tipo. Neste Contrato, é a composição ferroviária descrita e caracterizada na Cláusula Quinta. O Trem-Tipo pode receber auxílio de tração por equipamento da Ferrovia Visitada em pontos específicos, mediante Contrato com a Ferrovia Visitante.

“**VALEC**”: Concessionária da Ferrovia Norte Sul – Tramo Central e da Ferrovia Norte Sul – Tramo Norte.

“**VMA**”: Velocidades Máximas Autorizadas, tal como definidas no ROF da Ferrovia Visitada.

“**Volume Mensal**” É a projeção dos volumes dos Produtos a serem transportados pela Ferrovia Visitante na Malha Ferroviária da Ferrovia Visitada para cada mês durante a vigência do Contrato, conforme origem e destino e mês, medidos em TU.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS

2.1 As Partes declaram e reconhecem que o presente Contrato foi negociado, entendido e celebrado em conformidade com a observância das capacidades operacionais atuais e futuramente esperadas de ambas as Partes, de modo a não privilegiar a operação de uma em detrimento da outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 O presente Contrato está vinculado às Subconcessões da FNS e RUMO, e tem como objeto estabelecer as regras e condições comerciais e operacionais para o uso de Infraestrutura Ferroviária, na modalidade de Direito de Passagem, por parte da FNS especificamente e exclusivamente para a operação dos Produtos no Trecho RUMO, pelo prazo ora determinado neste COE e sempre observando os termos constantes na Resolução nº 5.943/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÕES DOS FLUXOS E VOLUMES

4.1 **Programação Mensal.** Em função do Contrato de Transportes, as Partes deverão informar à FNS, até o dia 15 (quinze) do mês anterior da execução do transporte, o Volume Mensal, em TU, dos Produtos, que a FNS

deverá realizar em Direito de Passagem conforme origem e destino determinados neste COE, para o ano civil seguinte.

4.2 Programação. A FNS deve informar à RUMO, com no mínimo 30 (trinta dias de antecedência), a necessidade de operação em Direito de Passagem, conforme origem e destino determinados neste COE.

4.2.1. A Rumo deverá retornar com o aceite da demanda da FNS em até 10 dias após o envio da demanda pela FNS.

4.2.2. Caso, no decorrer do mês, haja ocorrência de demandas não previstas na definição do volume mensal, as Partes avaliarão a possibilidade de aceite.

4.3 Programação Diária. No cumprimento da Macro Programação, as Partes deverão formalizar diariamente, até às 15:30h, através de correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços eletrônicos a serem informados pelas Partes, a programação de chegadas e partidas de trens para o dia seguinte.

4.4 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso III, da Resolução ANTT nº 5.943/2021, as Partes estabelecem a estimativa de carga a ser transportada no âmbito deste Contrato Operacional Específico (COE), expressa em **Tonelada-Quilômetro Útil (TKU)**, conforme projeção anual abaixo:

Estimativa Anual (2025) de Transporte de Grãos entre Terminal de Alvorada/TO até Terminal de Porto Nacional/TO	
TU	600.000
TKU	171.000.000

CLÁUSULA QUINTA - TREM-TIPO

5.1 Para viabilizar o transporte dos Produtos, fica neste ato criado o Trem-Tipo pelas Partes que, observados os termos deste Contrato, transitará livremente da sua origem até o seu destino. Na formação do Trem-Tipo deverão ser obedecidos os parâmetros ("Parâmetros") estabelecidos no Anexo II - Manual de Intercâmbio e Tráfego mútuo.

Esforço de tração máximo	136 mil kgf
Esforço de compressão máximo	136 mil kgf
Choque de tração/compressão vagões carregados máximo	30 mil kgf
Choque de tração/compressão vagões vazios máximo	25 mil kgf
Choque de tração/compressão vagões mistos máximo	30 mil kgf
Comprimento máximo do trem (Porto Nacional/Anápolis)	1.620 metros
Limite de quantidade de locomotivas por trem carregado	06 locomotivas
Limite de quantidade de locomotivas por trem vazios (acopladas)	08 locomotivas
Opções para formação de trem	Convencional e tração distribuída
EOT (End Of Train)	Obrigatório, recomendável emergência habilitada
% Vagões isolados na composição	Limitado a 05%, exceto 04 últimos vagões da cauda
Limitador de aplicação de freio	16 PSI em trecho comum
Condução Padrão	Desenvolvida pela Engenharia da Ferrovia Visitante
Ponto Neutro (ponto nodal)	Se liberado pela Engenharia da Ferrovia Visitada

L/V máximo (Bitola larga)	0,8 %
Carga máxima por eixo (TB) – vagão	32,50 ton
Carga máxima por eixo (TB) – locomotiva	32,67 ton
Gabarito da Via Permanente (Estático)	Largura: 5.500mm; Altura: 7.210mm

5.2 Em cumprimento à Deliberação ANTT nº 447, de 19 de novembro de 2025, as Partes ora preveem que a Carga Máxima por Eixo (TB) aplicável aos vagões para o trecho e durante a vigência do presente COE será de 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) ton./eixo para operação do trecho. Essa previsão se dá, no entanto, sem prejuízo de que, também na forma da referida Deliberação, processo administrativo específico venha a apurar a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alteração da referida capacidade de suporte, de 30 ton./eixo para 32,5 ton./eixo.

5.3 As Partes acordam, desde já, que o Trem-Tipo é a referência da composição padrão, podendo haver modificação, desde que previamente aprovado pela Ferrovia Visitada, nos termos da Cláusula 5.4.

5.2.1 As Partes desde já acordam que a FNS fará a circulação do Produto na RUMO em consonância ao trem tipo de 2 locomotivas AC44i ou ES44ACi, sendo 1 locomotiva SD 70 disponibilizada pela VLI e 1 Locomotiva AC44i ou ES44ACi disponibilizada pela RUMO, e até 80 vagões graneleiros VLI, sendo o trem limitado a 1650 m de comprimento e 10.300TB.

5.2.2 As Partes desde já acordam que a FNS fará a circulação do Produto na RUMO em consonância ao trem tipo de 2 locomotivas AC44i ou ES44ACi, sendo 1 locomotiva SD 70 disponibilizada pela VLI e 1 Locomotiva AC44i ou ES44ACi disponibilizada pela RUMO, e até 80 vagões graneleiros VLI, sendo o trem limitado a 1650 m de comprimento e com peso total inicial de 10.300TB, que buscará ser aumentado durante a execução do contrato, através de novas simulações e análises técnicas.

5.2.3 A RUMO, durante a execução da operação, poderá avaliar a viabilidade técnica e operacional de ampliação do limite de carga para até 10.400 TB (dez mil e quatrocentas toneladas brutas), sem que haja qualquer obrigatoriedade ou compromisso vinculante desde que não impacte nas premissas operacionais acordadas entre as partes.

5.2.4 Conforme acordado entre as Partes, a RUMO irá disponibilizar a locomotiva AC44i ou ES44ACi conforme cláusula acima até o dia 30 de setembro de 2025, a partir desta data a VLI será responsável por alocar as locomotivas necessárias para o cumprimento das obrigações.

5.2.5 Os limites operacionais da RUMO deverão ser respeitados pela FNS, inclusive em relação às restrições de gabarito constantes nesse COE, conforme especificidade de cada carga em Direito de Passagem.

5.4 Caso a Ferrovia Visitante deseje alterar a formação do seu Trem-Tipo, esta deverá apresentar aos Gestores do Contrato da Ferrovia Visitada o seu pleito de forma fundamentada e de acordo com o procedimento estipulado no Anexo I - Trem-tipo e procedimento para alteração. Após recebida a documentação exigida, a Ferrovia Visitada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para retornar com a avaliação do pleito da Ferrovia Visitante, e somente poderá recusá-lo de forma fundamentada e baseada em critérios técnicos, de segurança e de capacidade.

5.5 O não cumprimento, por parte da Ferrovia Visitante, dos Parâmetros, das disposições deste Contrato, do Regulamento Operacional da Ferrovia Visitada e da Regulamentação aplicável, facultará à Ferrovia Visitada o direito de impedir a entrada das composições fora de padrão em sua malha até que o Trem-Tipo seja regularizado pela Ferrovia Visitante.

5.6 O Trem-Tipo deverá ser dotado de Computador de Bordo de Locomotiva ("CBL"), ou equipamento similar que garanta o cumprimento das licenças e restrições, envie o posicionamento do trem via GPS e registre os eventos, como pontos de aceleração, posição da reversora, freio dinâmico, referência do encanamento geral -

EG, cilindro de freio - CF, motor ligado, entre outros necessários, deverá possuir referência de velocidade pelo Taco gerador e GPS, bem como realizar o corte de tração e a aplicação de freio através da cerca eletrônica - como por exemplo o On Board Computer ("OBC"), além de sistema de conferência de cauda, rádios fixos e digitais, com protocolo NXDN, GPS cadastrados para uso no sistema da Ferrovia Visitada, sistema de comunicação por satélite Autotrac Satelital, Autotrac Prime ou comunicação através de protocolo TCP-IP (satélite, LTE) conectados aos Datacenter da RUMO ou outro a ser adotado pela Ferrovia Visitada e obrigatoriamente implementado pela Ferrovia Visitante e demais dispositivos de segurança operacionais de uso na Ferrovia Visitada. A presente configuração é válida somente até 30 de junho de 2025.

5.7 A partir de 01 de julho de 2025, o Trem-Tipo deverá ser dotado de Posite Train Control ("PTC 2.0") ou equipamento similar que garanta o cumprimento das licenças e restrições, envie o posicionamento do trem e registre os eventos, como pontos de aceleração, aplicação de freios e velocidade – como por exemplo o Train Management Computer (TMC) fabricado pela Wabtec –, além de End of Train NG5 (EOT NG5), Head of Train (HOT) compatível com EOT NG5, Rádios VHF fixos e digitais com protocolo NXDN, Receptor de GPS PRef compatível com PTC 2.0 RUMO, Sistema de Comunicação Satelital IP e LTE conectados aos Datacenters da RUMO ou outro a ser adotado pela Ferrovia Visitada e obrigatoriamente implementado pela Ferrovia Visitante e demais dispositivos de segurança operacionais de uso na Ferrovia Visitada.

5.8 A Ferrovia Visitante deverá enviar à Ferrovia Visitada, relatório contendo todas as informações necessárias sobre os materiais rodantes e equipagens em até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitado pela Ferrovia Visitada, além de cópia dos arquivos digitais de leitura do computador de bordo e do registrador de eventos original da locomotiva, sempre que possível. Em caso de acidente ferroviário, o prazo máximo para envio das informações será de até 03 (três) dias úteis. O relatório deverá conter obrigatoriamente registro das telas de acompanhamento da condução do trem ao longo do trecho requisitado, contendo todas as variáveis de acompanhamento requisitadas, tais como ponto de aceleração, velocidade instantânea e indicadores dos sistemas de freio da composição, entre outros.

5.9 A formação e circulação de trens da Ferrovia Visitante deverá considerar as características técnicas oficiais da Ferrovia Visitada, bem como aquelas relacionados neste Contrato e Anexos.

5.10 Especificamente para entrada de novos ativos, as Partes definem procedimento, conforme Anexo III - Homologação de Novos Ativos., detalhando as etapas técnicas necessárias para o desenvolvimento e homologação de novos ativos para circularem em tráfego mútuo e/ou Direito de Passagem.

5.11 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso VI, da Resolução ANTT nº 5.943/2021, as Partes definem os pátios e procedimentos operacionais aplicáveis ao intercâmbio de vagões no âmbito deste COE, conforme indicado no Anexo VII.

5.12 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso VIII, da Resolução ANTT nº 5.943/2021, as Partes estabelecem os tempos médios e responsabilidades aplicáveis às operações de carga e descarga no âmbito deste COE:

5.12.1 Dos Tempos e Responsabilidades da Operação:

- Transit Time médio máximo entre Porto Nacional/TO à Alvorada: 9,8 horas conforme cláusula 9.4.
- Carregamento no Terminal de Alvorada/TO: Tempo médio estimado de 12 horas por composição completa;
- Transit Time médio máximo de Alvorada/TO à Porto Nacional/TO: 9,8 horas conforme cláusula 9.4.

Processo	Responsabilidade	
	RUMO	FNS
Formação do trem no Pátio de Porto Nacional, cujo controle de licenciamento é feito pela FNS.		X
Expedição de licença para circulação via CCO Rumo, para que trem FNS acesse à Rumo Malha Central	X	
FNS acessa Rumo em direito passagem até Alvorada (equipagem FNS, material rodante FNS com exceção de 1 locomotiva Rumo)		X
Manobra e carregamento no Terminal de Alvorada por equipe FNS, com licenciamento comandado pela FNS (Área do Cliente)		X
Retorno do trem carregado com destino à Porto Nacional		X
Fim do Intercâmbio: Retorno do trem carregado, acessando a FNS tramo Norte com destino à Açailândia (MA).		X

5.12.2 Estes tempos poderão ser ajustados mediante acordo entre as Partes, considerando variações operacionais e condições específicas do fluxo.

5.13 As operações deverão seguir os padrões técnicos e regulamentos operacionais vigentes, conforme Anexos II e V deste COE.

5.14 Em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso X, no âmbito deste COE, informa-se que não são aplicáveis operações acessórias de rotina, não havendo, portanto, previsão contratual específica para cobrança ou definição de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – ESTACIONAMENTO E EQUIPAGEM

6.1 **Estacionamento de Ativos:** É vedado o estacionamento de veículos e/ou composições em Direito de Passagem nos pátios, ou na malha ferroviária da Ferrovia Visitada, ressalvados os casos em que houver avarias que não permitam a continuidade da viagem de forma segura, ocasião na qual a Ferrovia Visitante poderá estacionar a parte da composição avariada em local a ser determinado pela Ferrovia Visitada, devendo, porém, efetuar a retirada em até no máximo 02 (dois) dias úteis ou outro prazo acordado entre as Partes, após a autorização e programação da Ferrovia Visitada para a retirada pela Ferrovia Visitante.

6.1.1. Em caso de estacionamento de ativos decorrente de avarias, é de responsabilidade exclusiva da Ferrovia Visitante a providência de todos os recursos necessários para garantir a segurança patrimonial dos ativos estacionados e das cargas em transporte que estiverem estacionadas, não cabendo à Ferrovia Visitante qualquer reclamação em caso de eventual sinistro ocorrido em função do estacionamento.

6.1.2. Para casos de avarias identificadas previamente como vandalismo e/ou sabotagem, será necessário o registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil responsável pela região.

6.1.3. Mediante prévio acordo entre as Partes, poderá ocorrer estacionamento de ativos da Ferrovia Visitante na Ferrovia Visitada, conforme período e local negociado. Nessa situação, a responsabilidades pela segurança patrimonial dos ativos fica a cargo da Ferrovia Visitante a partir do momento da chegada das composições no local de estacionamento.

6.2 **Equipagens:** As equipagens dos trens serão formadas por maquinistas habilitados e certificados para operar no Trecho RUMO, cabendo à Ferrovia Visitante disponibilizá-los para realizarem treinamento que será

fornecido pela Ferrovia Visitada, sobre o sistema de licenciamento e Regulamento Operacional dos Trechos visitados por cada Parte. Considerando que os maquinistas serão 100% provenientes da **FNS**, é importante ressaltar que os mesmos, ao conduzir locomotivas AC44i da RUMO, deverão receber os mesmos treinamentos exigidos de um maquinista RUMO habilitado para tal função.

6.2.1. Treinamentos obrigatórios para condução e operação de trens:

- i. Regulamento Operacional Rumo (R.O), Módulo I: 16 horas.
- ii. Treinamento teórico e prático na locomotiva AC44: Definir carga horária.
- iii. Treinamento na condução de trens no trecho:
- iv. Prático: Definir carga horária mínima, considerando o tempo e conhecimento dos maquinistas, conforme estabelecido no procedimento de formação de maquinistas.
- v. Procedimentos Operacionais vigentes para o referido trecho.
- vi. Avaliações teórica e prática.

6.2.2. Os treinamentos dos maquinistas da Ferrovia Visitante poderão ser realizados por multiplicadores da Ferrovia Visitante a serem determinados pela Ferrovia Visitada.

6.2.3. A Ferrovia Visitante deverá seguir os padrões de treinamento, carga horária, exames físicos e psicológicos em vigor na Ferrovia Visitada, para as equipes que efetuarão as operações do Trem-Tipo. Caso solicitado pela Ferrovia Visitada, a Ferrovia Visitante deverá comprovar o atendimento à condição prevista nesta Cláusula.

6.2.4. Em caso de necessidade do envolvimento de outros profissionais para a realização das atividades da Ferrovia Visitante, estes estarão sujeitos aos critérios das cláusulas 6.2.1 e 6.2.3.

6.2.5. Todas as despesas e ônus decorrentes dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula serão às expensas da Ferrovia Visitante.

6.3 Regime de Operação de Trens e Atendimento à Ocorrências Ferroviárias: As operações em Direito de Passagem, inclusive manobras e transbordo em pátios da Ferrovia Visitada, bem como atendimento às ocorrências ferroviárias, reestabelecimento do tráfego e/ou qualquer atividade operacional relacionada a execução do Contrato, salvo condição contrária estabelecida no Contrato, ocorrerão sem restrição de turno, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em ambos os sentidos da ferrovia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FAIXAS DE CIRCULAÇÃO

7.1. Faixas de Circulação: Quando do Início da Operação as Partes definirão a programação de circulação dos trens de acordo com a capacidade disponível na RUMO, conforme Cláusula Quarta.

7.1.1. Os trens coletores, de serviço e socorro não são contemplados como faixa de circulação do dia, e terão sua programação realizada de acordo com a conveniência da Ferrovia Visitada e conforme preço previamente acordado em instrumento específico.

7.2. Intervalo de Circulação e Prazo de Início de Utilização das Faixas de Circulação: Para qualquer solicitação de circulação em via singela, a Ferrovia Visitada terá até 2h00m (duas horas) para a concessão de licença após a solicitação da Ferrovia Visitante, desde que a solicitação tenha sido feita dentro do horário programado para circulação, conforme definido na Reunião de Programação, e o boletim contendo as informações do trem tenha sido transmitido.

7.2.1. Uma vez concedida a licença prevista na Cláusula 7.2, não poderá haver trens que interfiram ou impeçam a circulação em via singela e a Ferrovia Visitada ficará desobrigada de autorizar novos acessos até a liberação da via singela.

7.2.2. Os Trens da Ferrovia Visitante, após receber e confirmar a licença de circulação, em qualquer dos Trechos, deverão iniciar a circulação imediatamente. Caso o trem da Ferrovia Visitante não inicie sua circulação dentro de 10 (dez) minutos exclusivamente por sua responsabilidade, a Ferrovia Visitada poderá cancelar a licença, liberando o Trecho para circulação da fila de trens. O trem cuja licença foi cancelada em função da não circulação dentro do prazo estipulado por responsabilidade da Ferrovia Visitante, deverá realizar nova solicitação e deverá ser liberado para circulação em até 5 (cinco) horas.

7.3. **Faturamento e cadastro de fluxos e ativos ferroviários:** A Ferrovia Visitada deverá realizar o faturamento dos trens da Ferrovia Visitante até o momento do pedido de concessão de licença, desde que a Ferrovia Visitante envie os dados em formato eletrônico nos moldes acordados pelas Partes ou preferencialmente de maneira automática e integrada ao sistema da Ferrovia Visitada, conforme cronograma a ser consensado pelas Partes, e que não exista qualquer pendência ou inconsistência com relação aos cadastros de ativos ferroviários (vagões e locomotivas) e de fluxos comerciais de transporte, para faturamento em até 2 (duas) horas antes do pedido de concessão de licença.

7.3.1 Os pedidos para cadastro de novos fluxos de transporte pela Ferrovia Visitante serão atendidos pela Ferrovia Visitada sem restrição de regime de trabalho, ocorrendo, salvo mera liberalidade da Ferrovia Visitada 24 horas por dia, 7 dias por semana. Quando houver integração eletrônica entre as Partes, o cadastro de novos fluxos ocorrerá necessariamente 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3.2 Os pedidos para cadastro de novos ativos ferroviários pela Ferrovia Visitada serão atendidos em horário de expediente administrativo, salvo mera liberalidade da Ferrovia Visitada.

7.3.3 Para os novos ativos que demandem processo de homologação, conforme estabelecido na Cláusula 5.10, os mesmos serão cadastrados pela Ferrovia Visitada após aprovação da engenharia da Ferrovia Visitada.

7.3.4 Visando gerar eficiência no processo de intercambio e Direito de Passagem a comunicação das informações operacionais dos trens, devem acontecer via EDI – Electronic Data Interchange, conforme cronograma a ser consensado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGULAMENTO OPERACIONAL, INSPEÇÕES E PEQUENOS REPAROS

8.1 As operações serão realizadas de acordo com a legislação aplicável, o ROF da Ferrovia Visitada, obedecendo-se as normas técnicas para vagões e locomotivas estabelecidas no Regulamento Operacional e neste Contrato.

8.1.1 Novos parâmetros operacionais da Ferrovia Visitada, motivados por aspectos relacionados às condições de segurança operacional, deverão ser comunicados com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência para adequações da Ferrovia Visitante ou outro prazo a ser consensado entre as Partes.

8.1.2 Caso a motivação da mudança dos parâmetros operacionais da Ferrovia Visitada seja outra, sendo por exemplo em função de aumento de produtividade, terá a Ferrovia Visitante a prerrogativa de se adequar ou não aos novos parâmetros.

8.2 A Ferrovia Visitada poderá, a seu critério, fazer inspeções de rotina e inspeções motivadas nos trens da Ferrovia Visitante para verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, à legislação aplicável e o atendimento às normas técnicas vigentes definidos no ROF e no Manual de Intercambio e Tráfego Mútuo, o que fará sempre em conjunto com a Ferrovia Visitante, mediante comunicação prévia em até 2hrs (duas

horas), salvo se esta não disponibilizar pessoal para acompanhamento em até uma hora após a solicitação pela Ferrovia Visitada.

8.2.1 O escopo das inspeções de rotina está definido no Anexo IV – Anexo de Inspeção O tempo máximo admitido para inspeção de rotina e motivada é de até 80 segundos por ativo inspecionado. No caso de inspeção motivada o tempo de realização poderá exceder os 80 segundos desde que tecnicamente justificados.

8.2.2 As inspeções motivadas acontecerão sempre que houver indício e ou suspeita de anomalia sistemática e/ou recorrente nos ativos da Ferrovia Visitante, originados a partir da ocorrência de acidentes e/ou de incidentes ou mesmo dos resultados das inspeções de rotina e terão seu escopo e prazos para realização tecnicamente justificados. A ocorrência de um único fato isolado não enseja a realização de inspeção motivada, exceto em relação a acidentes nos quais haja indícios de irregularidade no material rodante da Ferrovia Visitante.

8.2.3 A partir do momento da manifestação de interesse da Ferrovia Visitada de fazer uma inspeção motivada nos trens da Ferrovia Visitante, a circulação só poderá ser interrompida após a chegada da equipe destacada para fazer a inspeção.

8.2.4 As inspeções de rotina motivadas serão realizadas no tempo dos trens parados aguardando para circulação em local definido de comum acordo entre as Partes.

8.3 As Partes obedecerão às VMA's e as restrições de velocidade em cada trecho.

8.4 Todos os veículos ferroviários da Ferrovia Visitante que tiverem de transitar em Direito de Passagem pela malha da Ferrovia Visitada deverão circular em estado de conservação de acordo com o ROF vigente e manual de operação ferroviária, com todos os acessórios para a necessária segurança do pessoal e do tráfego, com respectivos documentos, inclusive quanto ao correto posicionamento e amarração de carga.

8.5 O não cumprimento por parte da Ferrovia Visitante da legislação aplicável, das condições estabelecidas neste Contrato, do ROF e do Manual de Intercambio e Tráfego Mútuo facultará à Ferrovia Visitada o direito de impedir a entrada das composições fora de padrão em sua malha até que o Trem-Tipo seja regularizado pela Ferrovia Visitante.

CLÁUSULA NONA –TRANSIT TIME

9.4 Transit Time. A Ferrovia Visitada garantirá à Ferrovia Visitante, em ambos os Sentidos, um “Transit Time” médio máximo definido conforme tabela abaixo:

Ferrovia Visitada	Trecho	Transit Time
RUMO	Alvorada a Porto Nacional	9,8 horas

9.4.1 Todos os trens da Ferrovia Visitante que trafeguem na malha da Ferrovia Visitada serão considerados para contabilização do Transit Time Médio Mensal.

9.4.2 Deverão ser expurgadas do Transit Time as horas em (a) força maior nos termos da legislação do código civil e (b) impactos ocasionados por acidentes ferroviários que impeçam toda a circulação na malha da Ferrovia Visitada acima de 06 (seis) horas.

9.4.3 Após expurgadas as horas acima descritas, contabilizar-se-ão mensalmente a média das horas de Transit Time das composições conforme:

Transit Time Médio Mensal = Somatório do Transit time de todos os trens da Ferrovia Visitante no mês dividido pelo número de trens realizados pela Ferrovia Visitante no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - "FIFO"

10.1. Para efeito de cumprimento do presente Contrato, fica desde já acordada a não alteração da sequência de entrega de trens, salvo solicitado/autorizado pela Ferrovia Visitada, bem como, o Trem da Ferrovia Visitante não poderá ser ultrapassado, salvo por questões que envolvam falhas operacionais, avarias em materiais rodantes, falta de equipagem, falta de condição de recebimento no terminal, blackout de sistemas de informação, acidentes ferroviários graves, interdições da ferrovia, condições de documentação da carga ou fatos extraordinários.

10.1.1. Após liberado o trem avariado e/ou a circulação normal trecho, o mesmo solicitará licença ao CCO da Ferrovia Visitada, voltando imediatamente para a fila de trens.

10.1.2. Caso haja descumprimento do FIFO pela Ferrovia Visitada das composições da Ferrovia Visitante, será devido o valor de R\$ 1.000 (mil reais) por vagão para cada evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE

11.1. As operações de Direito de Passagem na RUMO ocorrerão em bitola larga (1,60 metro), tendo como características da via rampa máxima de 1,54%, dormentação predominantemente de concreto, além de haver trechos com madeira, trilho TR 57, fixação elástica e capacidade máxima por eixo de 32,67 t para locomotivas e 32,5 t para vagões, conforme Cláusula 5.2.

11.2. Caberá à Ferrovia Visitada, às suas expensas, a manutenção e conservação da via permanente e dos sistemas de sinalização, quando houver, da comunicação, de modo a permitir a circulação ajustada neste Contrato.

11.2.1. O sistema de controle de tráfego utilizado na malha da RUMO é o ATW, que será substituído pelo TMDS (Train Manager Dispatcher System), através da comunicação com o CBL. Nesse trecho a comunicação é realizada por via satelital para o licenciamento.

11.3. A Ferrovia Visitada compromete-se a manter as vias permanentes em estado compatível com a densidade de tráfego.

11.4. Na hipótese de ser identificada a necessidade de realização de manutenção programada que impacte nas condições de operação da ferrovia visitada, a RUMO comunicará a FNS sobre o prazo de duração da manutenção, bem como as condições operacionais a serem observadas no período de intervenção

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

12.1 A FNS remunerará a RUMO, pelo Direito de Passagem para transporte dos Produtos no Trecho RUMO, o valor de R\$ 11,17/ton ("Preço") líquido de ICMS;

12.1.1 Com relação a precificação da tarifa de Direito de Passagem, a distância percorrida considerada na precificação será de 285 km.

12.2 Mensalmente, no 2º dia útil, ocorrerá a emissão do documento de cobrança pela Ferrovia Visitada, dos valores devidos ao Direito de Passagem realizados pela Ferrovia Visitante no mês anterior. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do documento de cobrança pela Ferrovia Visitada.

12.3 Os pagamentos relativos às multas previstas no presente Contrato serão realizados até o último dia útil do mês subsequente de apuração.

12.4 Os demais documentos de cobrança deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, salvo disposição específica neste instrumento.

12.5 Estão incluídos nos valores de remuneração pelo Direito de Passagem, todos os tributos de PIS/COFINS incidentes sobre o pagamento destas remunerações. Ocorrendo mudança na legislação tributária atual, que impacte os tributos relacionados a este serviço, a nova tributação será aplicada.

12.6 Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido de Parte a Parte, a inadimplente pagará, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento:

- (i) correção monetária de acordo com a variação do IPCA do período ou índice que vier a substituí-lo;
- (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido; e
- (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ACIDENTES DOS TRENS-TIPO DE UMA FERROVIA NO TRECHO OPERADO PELA OUTRA E PROCEDIMENTOS DE INDENIZAÇÃO

13.1 Em caso de anomalia e/ou acidente ocasionado por causa raiz definida pela Comissão Interna de Prevenção e Investigação de Acidentes ("CIPA"), associada comprovadamente à Ferrovia Visitada tais como, mas sem se limitar às hipóteses citadas na cláusula 13.1.1, a Ferrovia Visitada indenizará a Ferrovia Visitante em todos os danos diretos, inclusive despesas com a recuperação do material rodante, bem como pelas mercadorias danificadas, excluídos os salvados;

13.1.1 Via permanente, erro e/ou falha de licenciamento, sinalização da via ou não atendimento às disposições constantes neste Contrato.

13.2 Em caso de anomalia e/ou acidentes provocado por causa raiz definida pela CIPA, associada comprovadamente à Ferrovia Visitante, tais como mas sem se limitar às hipóteses citadas na cláusula 13.2.1, a Ferrovia Visitante indenizará a Ferrovia Visitada por todos os danos diretos causados pelo acidente, incluindo, mas não se limitando a: (a) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente; (b) pelas despesas com liberação e reconstrução da via; (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros; e (d) danos ambientais.

13.2.1 Estado de conservação do material rodante, desobediência ao Regulamento Operacional da Ferrovia Visitada, não atendimento do gabarito da Ferrovia Visitada, não atendimento às disposições constantes neste Contrato, falha na condução (equipagem do trem) ou arrumação inadequada da carga no vagão.

13.3 Os acidentes e os custos deles provenientes, cuja causa raiz seja imputada à terceiros (ex: atropelamento, abalroamento), levando em consideração as regras determinadas pela ANTT para sua definição, serão de responsabilidade da Ferrovia Visitada.

13.4 A responsabilidade sobre eventuais anomalias e/ou acidentes, nos aspectos técnicos e de avaria, inclusive violação ou perda de carga, será imputada à Parte causadora (causa raiz), apurada em conjunto pela CIPA, formada por representantes legais do quadro técnico das Partes e devidamente comprovada por laudo técnico conclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da ocorrência.

13.5 Na hipótese de acidentes em que seja atribuído causas não mencionadas nessa cláusula, os danos diretos por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pela Parte responsável pela causa raiz, conforme apurado em laudo elaborado pela CIPA.

13.6 Os acidentes e/ou perdas de mercadoria cuja causa que não tenham sido definidas pela CIPA, deverão ser encaminhados para a Reunião Gerencial entre as Partes, e persistindo esta indefinição a questão poderá ser submetida à ANTT.

13.7 Caso uma das Partes postergue, injustificadamente, por sua exclusiva culpa, a apuração da causa raiz do acidente e o prazo acima estipulado na cláusula 13.4, fica certo e ajustado que a Parte inadimplente deverá reembolsar a outra Parte os valores devidamente comprovados, que lhe foram apresentados a outra Parte.

13.8 As regras definidas nesta cláusula quanto à responsabilidade por acidentes, aplicam-se, também para efeito de atribuição de responsabilidade perante terceiros, inclusive, com relação a prepostos, contratados e com relação a acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra Parte, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e cível, bem como pelos encargos judiciais decorrentes (excetuando-se os honorários advocatícios), inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte em relação à outra.

13.9 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondicionamento da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da Parte que for comprovadamente responsável pela causa raiz do acidente, e, para fins de ressarcimento, deverão ser comprovados.

13.10 As Ferrovias deverão contratar e manter apólice de seguro com cobertura de carga transportada e de Responsabilidade Civil.

13.11 Em caso de acidente que cause dano, perda total ou parcial da carga, a Parte responsável pela emissão do documento de cobrança do frete contra o cliente, deverá ressarcir o cliente dos prejuízos reclamados e será devidamente reembolsada pela Parte culpada, responsável pela causa raiz do acidente, conforme Procedimento abaixo.

13.12 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos pela Parte em relação à outra deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Indenização:

13.12.1 A Parte solicitante deverá enviar para a Parte solicitada os seguintes documentos: (i) solicitação do cliente requerendo a indenização da carga e o reembolso do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do Despacho Ferroviário emitido para o transporte; (iv) cópia dos tíquetes de pesagem na origem, se for o caso; e (v) cópia do relatório da ocorrência, que em caso de perda e/ou avaria de mercadoria, deverá ser elaborado em conjunto entre as Partes.

13.12.2 A Parte solicitada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a Parte solicitada não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela Parte solicitante, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à Parte solicitante em razão deste Termo, após anuência prévia da outra Parte.

13.12.3 A Parte devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do documento de cobrança pela Parte credora para efetuar o pagamento correspondente.

13.12.4 Havendo a Parte credora efetuada a venda do salvado e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o seu resultado será descontado do valor devido pela outra Parte, a título de indenização, caso esta indenização ainda não tenha sido efetuada. Na hipótese desta indenização já ter ocorrido, este valor será reembolsado para a Parte devedora.

13.13 Na ocorrência de acidentes no Trecho RUMO, o trem avariado, quando possível, será retirado da via de circulação principal de modo a dar passagem aos outros trens, que deverão respeitar a programação acordada entre as Partes. Imediatamente após a liberação do trem avariado/acidentado para circulação, este entrará de volta à fila de circulação.

13.14 Cada Parte será responsável pelo atendimento de acidentes e avarias em sua malha e deverá dispor de equipamentos e pessoal necessários ao reestabelecimento do tráfego o mais breve possível.

13.15 A RUMO será responsável pelo atendimento de acidentes e avarias ocorridos em sua malha, devendo dispor de equipamentos, pessoal qualificado e recursos necessários para o restabelecimento do tráfego no menor tempo possível, de forma a minimizar impactos às operações e prejuízos às Partes envolvidas.

13.16 A responsabilidade pelo atendimento de ativos será exclusivamente do seu proprietário, independentemente da malha ferroviária em que o evento ocorrer. Assim, ativos pertencentes à RUMO serão de responsabilidade da RUMO, e ativos pertencentes à FNS serão de responsabilidade da FNS.

13.17 Em caso de acidentes ou avarias que afetem trechos compartilhados, as Partes deverão cooperar de forma coordenada, respeitando os regulamentos operacionais e os procedimentos de emergência previamente acordados, assegurando a rápida retomada das operações.

13.18 Os custos decorrentes das ações de atendimento a acidentes e avarias serão arcados pela Parte responsável **pela ocorrência**, conforme definido nesta cláusula, salvo acordo diverso formalizado entre as Partes.

13.18.1 A Ferrovia Visitada prestará atendimento à Ferrovia Visitante em caso de acidentes e avarias, devendo iniciar o atendimento o mais brevemente possível.

13.18.1.1 A Parte Responsável desde já afirma que envidará todos os esforços para liberação da linha o mais breve possível, se comprometendo a alocar todos os recursos necessários para agilizar a liberação e reestabelecimento da circulação ferroviária.

13.19 Após apurada a responsabilidade pelo acidente e/ou pelas perdas (causa raiz), a Parte que disponibilizar recursos para o atendimento do mesmo será ressarcida pela Parte definida como culpada, ou seja, pela causa raiz do acidente.

13.20 As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos e/ou saques de carga serão de responsabilidade da Ferrovia Visitada, responsável pela malha ferroviária, desde que a Ferrovia Visitante não tenha concorrido de forma exclusiva e comprovada para tal ocorrência e ressalvados os casos previstos no item sobre "Estacionamento de Ativos".

13.20.1 A fim de mitigar a ação de vândalos, furtos e roubos, a Ferrovia Visitante se obriga a circular, quando for o caso, com os trens por ela operados o mais próximo possível da velocidade máxima permitida para cada trecho e não efetuar paradas das composições em locais intermediários e/ou locais mapeados como críticos pela Segurança Empresarial da Ferrovia Visitada (tais como próximos a comunidades lindeiras e áreas com a presença de invasores da faixa de domínio), que não aqueles estritamente ordenados pela Ferrovia Visitada, a qual é responsável pelo licenciamento dos trens.

13.21. As ocorrências relativas a acidentes com danos ambientais, após apurada a responsabilidade pelo acidente e/ou perdas (causa raiz), a Parte que disponibilizar recursos para o atendimento, bem como pelo

processo de remediação e/ou recuperação ambiental da área, será ressarcida pela Parte definida como culpada, ou seja pela causa raiz do acidente.

13.22 Os casos não previstos neste instrumento serão objeto de negociação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - REUNIÕES

14.1 Com a finalidade de maximizar a eficiência operacional das Partes e para se garantir os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato, deverão ser cumpridas as seguintes reuniões de rotinas:

14.2 Reunião de Programação:

Público Alvo: Operação Ferrovias e CCO FNS e CCO RUMO.

Frequência: Diário

Local: Foneconferência ou Plataformas Digitais

Horário: 11:00 horas

Abrangência: Discutirá assuntos relativos à programação de faixas, nos termos da Cláusula Quarta.

Pauta: Performance Programação Anual, ratificação ou retificação na Macro Programação (discussão da aderência à programação de faixas e sequenciamento de trens com apuração das causas de perdas) e Programação do D, D+1 e D+2

Produto: Relatório de fechamento do cumprimento de faixas com motivos e responsabilidades para perdas, programação de faixas, sequenciamento de trens e grade de trens.

14.2.1 Reunião Produtividade:

- **Público Alvo:** Gerente FNS e RUMO.
- **Frequência:** Bimestral
- **Local:** Porto Nacional ou Plataformas Digitais
- **Horário:** 10 horas.
- **Abrangência:** Programação Anual e Macro Programação.
- **Pauta:** Cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Programação Anual e Macro Programação, culpabilidades e apuração da penalidade Take or Pay, conforme Cláusula [-]
- **Produto:** Relatório de performance do período anterior consolidado e definição das penalidades

14.2.2 Reunião Gerencial:

- **Público Alvo:** Gerente FNS e RUMO.
- **Frequência:** Semestral
- **Local:** Porto Nacional
- **Horário:** 10 horas.
- **Abrangência:** Trecho RUMO.
- **Pauta:** Acompanhamento e validação dos relatórios gerados nas reuniões mencionadas acima e definição para solução de eventuais divergências e avaliação indicadores de desempenho, ações de segurança, definição de responsabilidades e ações para correção e produtividades.
- **Produto:** Relatório de performance do mês anterior consolidado, incluindo o produto das reuniões 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3.

14.3 Todas as reuniões mencionadas nesta Cláusula deverão ser registradas em Atas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- OUTRAS PENALIDADES

15.1 Penalidade pelo descumprimento de prazos. Para todas as Cláusulas deste Contrato e seus Anexos que prevejam prazo para cumprimento de determinada obrigação contratual, desde que não prevejam penalidades específicas em caso de inadimplemento, a Parte infratora estará sujeita a multa não compensatória de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo do cumprimento da obrigação inadimplida.

15.1.1 A Parte inocente deverá imediatamente notificar a Parte contrária sobre o não atendimento do prazo, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para adimplemento da obrigação. Decorrido o prazo e mantido o inadimplemento, será aplicada a penalidade prevista na Cláusula 15.1. Caso a Parte contrária discorde dos fundamentos para o inadimplemento, deverá indicar suas razões em contranotificação enviada para a Parte infratora.

15.1.2 O valor da penalidade prevista na Cláusula 15.1 pago diretamente pela Parte Infratora ou deduzido de qualquer crédito a que qualquer delas tenha direito junto à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Cada Parte atenderá prontamente qualquer exigência ou solicitação que venha a ser feita pela ANTT, com base na legislação aplicável.

16.2 Caberá a cada Parte obter e manter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público e pelos órgãos ambientais competentes para que sejam cumpridos os acordos comerciais e Contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário que firmar, não respondendo uma Parte pelo insucesso da outra em tal obtenção ou manutenção.

16.3 Cada Parte arcará integral e exclusivamente com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os seus acordos comerciais e sobre os Contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário que firmar.

16.4 Abastecimento: A FNS será exclusivamente responsável por custear e executar o abastecimento das locomotivas utilizadas nas operações ferroviárias previstas neste COE, incluindo todas as atividades relacionadas ao fornecimento, logística e planejamento do combustível. O abastecimento deverá ser realizado de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, observando as normas de segurança, ambientais e procedimentos operacionais aplicáveis. Todos os custos operacionais e encargos decorrentes do serviço de abastecimento, serão de responsabilidade da FNS que deverá manter registros detalhados dessas operações e disponibilizá-los à RUMO sempre que solicitado.

16.5 A FNS será responsável por quaisquer danos ambientais, e suas respectivas multas ou autuações, que possam ocorrer durante o processo de abastecimento no TRR (Terminal de Recebimento de Resíduos), considerando que este será realizado dentro da faixa de domínio da RUMO, caso a RUMO não tenha concorrido com o evento, e, consequentemente, responsável pela mitigação e remediação dos eventuais passivos ambientais, devendo entregar área livre de passivos de forma comprovada ao final do contrato.

16.6 As Partes obrigam-se a adotar integralmente as boas práticas ambientais recomendadas pela Rumo, conforme descritas no Anexo I - Requisitos Ambientais TRR para instalação e operação do TRR, cumprindo também as condicionantes ambientais contidas na Licença de Operação 1240/14 da Malha Central, e obrigações legais ambientais aplicáveis. Essas práticas englobam, obrigatoriamente, medidas de mitigação de impactos ambientais, gestão de resíduos, conservação de recursos naturais e demais orientações necessárias para assegurar a sustentabilidade das operações e o cumprimento da legislação ambiental vigente. No caso de toda e qualquer construção civil executada dentro da faixa de domínio da RUMO, a FNS deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Programa Ambiental de Construção (PAC).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

17.1 O presente COE inicia sua vigência a partir da assinatura conforme Contrato de Transportes e vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes e através de Termo Aditivo.

17.2 A vigência do presente COE está condicionada, também, à manutenção do Contrato de Transporte, sendo que a alteração e/ou a rescisão do Contrato de Transporte ensejará a rescisão automática deste COE, nos termos do subitem 17.4.4. abaixo.

17.3 É vedada a rescisão unilateral imotivada.

17.4 O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

17.4.1 Em caso de decretação de falência, deferimento do processamento de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da outra Parte ou seus colaboradores;

17.4.2 De forma motivada em decorrência de inadimplemento que se mantenha após a parte infratora receber notificação por escrito para sanar o inadimplemento e, em 90 (noventa) dias, não cumpra as obrigações contratuais;

17.4.3 Em caso de determinação do Poder Concedente – ANTT;

17.4.4 Rescisão, por qualquer motivo do Contrato de Transporte.

17.5 O descumprimento de uma Parte perante a outra do presente Contrato, que acarrete a rescisão deste Contrato, obrigará a Parte culpada pela rescisão ao pagamento de multa compensatória correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), corrigida anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. A multa será diminuída proporcionalmente ao tempo restante de vigência deste Contrato.

17.6 O término ou rescisão deste Contrato não obstará a exigibilidade e a cobrança dos valores devidos a título de remuneração das Partes, das sanções ou acréscimos pecuniários previstos nesse Contrato, que poderão ser reclamados pela Parte credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após a rescisão do Contrato.

17.6.1 Na hipótese de extinção de quaisquer dos Contratos de Subconcessão, fica automaticamente rescindido o presente Contrato estritamente em relação à empresa concessionária específica, de modo que não será devido qualquer valor pelas Partes a título de danos diretos, indiretos, consequentes ou lucros cessantes, tampouco incidirá a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1 As Partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, inclusive ocorridos terminais de carregamento e descarregamento de cargas, ou ainda, de crise mundial ou nacional instalada, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Termo, devendo uma Parte dar ciência à outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução. Cessado o caso fortuito ou força maior, ou crise mundial ou nacional, retomar-se-á a execução do instrumento daí em diante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1 **ANTICORRUPÇÃO.** As **PARTES** garantem por si, seus Representantes e terceiros contratados ou subcontratados agindo em seu nome ou interesse na execução do presente escopo que, cumprem e cumprirão as Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Lei nº 9.613/1998, **Leis Anticorrupção** – Lei nº 12.846/2013; Decreto Anticorrupção – Decreto Federal nº 11.129/2022, e, no melhor de seu conhecimento, a US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), UK Bribery Act e US Sarbanes-Oxley Act – SOX, e qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on

Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions ou que versem contra atos lesivos à administração pública aplicável nas jurisdições nas quais as partes conduzem seus negócios e, no que concerne à execução deste contrato. Bem como, as PARTES declaram que seguirão seus respectivos Códigos de Conduta, disponíveis em: <http://ri.rumolog.com/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/> e <https://www.vli-logistica.com.br/esg/governanca/>

19.2 As Partes declaram que, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, empregados, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou **autorizam** o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e outras, se aplicável; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.

19.3 As Partes, incluindo seus empregados, representantes, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das Partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer **vantagem** ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com uma ou ambas as Partes. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.

19.4 As **Partes** declaram e garantem que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

19.5 As Partes declaram que não encontram-se, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção ou demais violações da lei anticorrupção aplicável; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

19.6 As Partes obrigam-se a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer instauração de processo relacionado à violação de leis anticorrupção, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na presente cláusula.

19.7 As Partes declaram (i) que se responsabilizam integralmente por qualquer ato indevido e/ou de desrespeito aos documentos citados ou às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua, por parte de seus empregados, subcontratados ou representantes; e (ii) que responderão integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e subcontratados, inclusive caso não atendam os requisitos legais e técnicos para os serviços aos quais tenham sido contratados, pela veracidade das informações fornecidas e pelo possível dano tangível ou intangível causado por culpa ou dolo..

19.8 As Partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão

deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei..

19.9 As Partes declaram que (i) não são indivíduos e/ou entidades com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta oficialmente pelo Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia, Nações Unidas, Canadá, pelo Reino Unido (UK), Suíça, por Cingapura e/ou por qualquer outra jurisdição aplicável à qualquer das Partes ("Sanções"); e (ii) nenhuma parte que tenha qualquer tipo de interesse nas transações contempladas por este instrumento ("Pessoas Sancionadas") são: (i) indicadas em qualquer lista oficial de Pessoas Sancionadas em; (ii) localizadas, organizadas ou residentes em países ou territórios listados nas Sanções que proibam, de forma geral, transações com os referidos países ou territórios; ou (iii) controlados, ou agem em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizados em países ou territórios listados nas Sanções. As Partes declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que qualquer das Partes adquiriram e/ou de outra forma obtenham no âmbito deste instrumento (i) foi produzido ou outra forma obtida, (ii) envolveu; e (iii) beneficiou, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

19.10 Cada Parte poderá exigir da outra a comprovação de cumprimento satisfatório das referidas políticas. O não cumprimento por qualquer uma das Partes dos termos previstos nesta cláusula será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As Partes declaram e garantem que: (i) cumprem toda a legislação vigente aplicável aos seus negócios sobre privacidade e proteção de dados pessoais (sempre e quando aplicáveis), a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"); (ii) adotam as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Contrato, considerando a natureza dos dados e do tratamento, a tecnologia disponível e os riscos envolvidos; e (iii) possuem um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados implementado que contém, no mínimo, Políticas e Avisos de Privacidade e, se aplicável, Encarregado de Proteção de Dados nomeado; Plano de Resposta a Incidentes de Segurança; e Procedimento para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais.

20.2 As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes em razão da execução do presente Contrato foram e serão utilizadas unicamente com a finalidade de executar suas obrigações contratuais e atingir os objetivos do Contrato, sempre observando os princípios e os fundamentos legais previstos nos artigos 7º e 11 da LGPD. É expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer dados pessoais das Partes e/ou de seus respectivos acionistas, administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros a quaisquer terceiros.

20.3 O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente para atendimento das finalidades para qual os dados foram coletados, ficando ressalvada as hipóteses em que CONTRATA-DA/CLIENTE a OUTRA PARTE seja controlador dos dados pessoais tratados

20.4 Caso ocorra qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte que der causa ou tenha de qualquer forma contribuído para a violação deverá comunicar e manter informada a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do incidente, visando, contribuir com a apuração e cessar ou mesmo reduzir os efeitos decorrentes do fato.

A comunicação preliminar deverá estar subsidiada, quando disponíveis, com as seguintes informações:

- (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iv) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos. A tempestividade e regularidade da comunicação não isenta a parte causadora da responsabilização por perdas e danos.

20.5 Caso qualquer das Partes eventualmente trate dados pessoais controlados pela outra Parte, esses dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para os fins deste Contrato, e as partes deverão observar as disposições do Acordo de Tratamento de Dados ("DPA"), a ser celebrado entre elas oportunamente, por meio de Termo Aditivo

20.6 Caso o titular dos dados pessoais faça alguma requisição a qualquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, a Parte solicitada deverá proceder ao atendimento da requisição feita por esta e deverá comunicar tal fato imediatamente à outra Parte para que esta tome as medidas cabíveis, exceto se a comunicação for comprovadamente impossível ou implicar em esforço desproporcional.

20.7 Qualquer subcontratação das atividades de tratamento de dados deverá ser autorizada pelas partes. Caso haja subcontratação do tratamento sem a anuência da outra Parte, a Parte Subcontratante será única e integralmente responsável pela regularidade do tratamento, respondendo por eventuais perdas e danos.

20.8 Findo o prazo de vigência do presente contrato, os dados pessoais que, porventura, tenham sido tratados, deverão ser devolvidos à Controladora e excluídos do banco de dados da Operadora, ressalvando-se eventual disposição legal que exija a manutenção dos dados ou pela expressa autorização do titular dos dados. Não obstante, o dever de sigilo e de confidencialidade dos dados pessoais trocados no âmbito deste Contrato deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Capacidade. As Partes são capazes de entender e avaliar os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, tendo-os discutido, negociado e avençado em pé de igualdade contratual e considerando-os necessárias e suficientes à plena e satisfatória execução do seu objeto.

21.2. Acordo Integral. O presente Contrato e seus Anexos constituem um ato jurídico perfeito e passam a representar o único e integral acordo entre as Partes a respeito do objeto disciplinadas, ficando revogado qualquer documento, decisão e/ou instrumento jurídico firmado anteriormente, nos Termos da Resolução da ANTT de nº 3695/2011.

21.3. Omissões. As eventuais omissões, bem como dificuldades ou inadequações constatadas na aplicação do presente Contrato, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentadas através de Aditivos.

21.4. Cessão. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, por escrito, das outras Partes.

21.5. Ausência de renúncia. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

21.6. Sucessores. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos obrigam as Partes e os respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

21.7. Alteração. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos somente poderão ser alterados por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

21.8. Permanência. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada nula de pleno direito, inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as Partes, devendo as mesmas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais, inexecutáveis ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos.

21.9. Intervenção na Lide. Na hipótese de uma das Partes ser demandada judicialmente e/ou administrativamente a qualquer tempo, em razão de quaisquer fatos praticados pela Parte contrária, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere, por fatores alheios à Parte considerada culpada, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial e/ou administrativa, ou ressarcimento imediato à Parte demandada, se for o caso. A Parte demandada obriga-se a comunicar à outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da intimação, auto de infração, citação ou notificação para que esta adote as medidas cabíveis de intervenção na lide.

21.10. Gestores do Contrato. As Partes nomearão gestores para representá-los na execução e acompanhamento deste Contrato, ficando os mesmos autorizados a tomar as medidas necessárias para resguardar os interesses das respectivas Partes ("Gestores do Contrato").

21.11. Comunicações. Qualquer comunicação referente a este Contrato deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida na data do efetivo recebimento (i) de carta registrada com aviso de recebimento ou "courier" ou (ii) por e-mail enviado para os endereços eletrônicos indicados abaixo. Toda e qualquer comunicação deverá ser enviada aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo (ou a outro endereço físico ou eletrônico que venha a ser comunicado por uma Parte à outra) nos termos desta cláusula.

(a) Se para o RUMO
RUMO MALHA CENTRAL S.A
Rua Emílio Bertolini nº 100, Vila Oficinas
CEP: 82.920-030
Curitiba - PR
Atenção: Andrea Mercaldo
Tel.: 4199901-0684
Email: andrea.mercaldo@rumolog.com

(b) Se para a FNS:
Ferrovia Norte Sul S.A.
Rua Sapucaí, 383
CEP: 31150-904
Floresta – Belo Horizonte– MG
Atenção: Rafael Mesquita Pinto de Magalhães
E-mail: rafael.magalhaes@vli-logistica.com.br

21.12. Apresentação à ANTT. Cada uma das Partes se compromete a encaminhar à ANTT uma cópia autenticada do presente Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

21.13. Execução específica. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução específica, nos termos da legislação aplicável.

21.14. Sigilo. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste Contrato, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando

expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

21.15. Securitização e Cessão Fiduciária de Recebíveis. É expressamente vedado às Partes utilizar o crédito decorrente do presente Contrato como garantia em outros Contratos, inclusive de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes de sua execução a Bancos, empresas de “factoring”, securitização de recebíveis ou a quaisquer terceiros.

21.16. Cada Parte é responsável integralmente pelo pagamento do salário de seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre uma Parte e os empregados ou contratados da outra, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes.

21.17. Responsabilidade Trabalhista. Cada uma das Partes será responsável exclusivamente por seus empregados, sendo que na hipótese de ação trabalhista, a Parte contratante do empregado compromete-se a assumir todo o passivo na ação trabalhista, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a Parte considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou ressarcimento após o trânsito em julgado à outra Parte, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A Parte demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra Parte em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

21.18. Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições contratuais que lhe dizem respeito, bem como as disposições legais relacionadas às atividades econômicas que realiza, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não utilizar mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (ii) a não utilizar mão-de-obra em condições análogas a de escravo; (iii) a obedecer aos limites diários de jornada de trabalho legalmente previstos; (iv) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades; (v) a efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias; (vi) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (vii) a empenhar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos seus fornecedores de insumos e serviços, como de resto por todos aqueles com quem mantém relação no exercício de sua atividade econômica; (viii) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras.

21.19. As Partes convencionam que os Anexos abaixo relacionados, após elaborados, deverão ser rubricados pelas Partes e passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Anexo I – Trem-tipo e procedimento para alteração.

Anexo II – Manual de Intercâmbio e Tráfego mútuo

Anexo III – Homologação de Novos Ativos.

Anexo IV – Anexo de Inspeção

Anexo V – ROF FNS – Regulamento de Operação Ferroviária da FNS

Anexo VI – RO Rumo – Regulamento de Operação Ferroviária da Rumo

Anexo VII – Descritivo do Pátio de Intercâmbio e Procedimento de Intercâmbio

21.20. Em caso de contradição entre as disposições dos Anexos e deste Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato. Em caso de contradição entre as disposições dos Anexos, a ordem de prevalência acima deverá ser obedecida.

21.21. As Partes declaram possuir todas as autorizações societárias necessárias para celebração do presente instrumento.

21.22. Esse Contrato possui limitação a danos diretos, excluindo lucros cessantes ou danos indiretos.

21.23. As Partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da presente contratação e de sua execução.

21.24. Continuidade de Cumprimento das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as Partes continuarão a cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste Contrato enquanto a negociação, perícia técnica ou, conforme o caso, o procedimento judicial estiver em curso.

21.25. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Contrato por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil, referente ao objeto do presente Contrato.

21.26. As Partes reconhecem como válida a assinatura digital, pelos respectivos representantes legais das Partes, do presente Contrato e de seus eventuais aditivos, mediante Certificado Digital (ICP-Brasil, e-CPF, e-CNPJ) ou por qualquer plataforma com validade jurídica (QualiSign/DocuSign/AdobeSign), produzindo efeitos com relação aos signatários, nos termos do Art. 10, §1º e §2º, da Medida Provisória 2200-2/2001, Art. 6º, do Decreto 10.278/2020 e art. 784, §4º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), dispensando-se a presença de testemunhas.

Por estarem assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente Contrato em 1 (uma) via digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2026

DocuSigned by: <i>Rafael Mesquita Pinto</i> 3839F596729B430 29 de janeiro de 2026 10:24 BRT RUMO MALHA CENTRAL S.A	Assinado por: <i>Diego Aguiar</i> 6D1CB2BDD1DC4FD1 29 de janeiro de 2026 10:29 BRT
Assinado por: Cristiano Carvalho Brasil 2AC408DA45804DF 29 de janeiro de 2026 11:52 BRT FERROVIA NORTE SUL S.A	DocuSigned by: <i>Pedro Palma</i> 29 de janeiro de 2026 10:36 BRT